



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre criação de empregos de Agente Comunitário da Saúde da Família e função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, além de dar outras providências.”

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes empregos e funções junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme a portaria 2.488/2011, do Ministério da Saúde, para atuarem na Estratégia da Saúde da Família, criada pela Lei Complementar Municipal nº 35/2013:

I - 11 (onze) empregos de Agente Comunitário da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 11 (onze) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia, com jornada de 40 horas semanais, percebendo vencimentos da referência 01, sob o regime jurídico celetista, além das funções criadas na Lei Complementar 35/2013;

II – 1 (uma) função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, a ser preenchida por profissional do quadro dos servidores públicos efetivos, ou temporários, do Município de Mirassolândia, ou do Governo do Estado de São Paulo afastados.

Artigo 2º - As atribuições dos empregos e função criados por esta norma as descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, bem como o Anexo II, que trata da previsão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º - O servidor que desempenhar a função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, cumpridas as exigências legais, terá direito ao recebimento de gratificação no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sobre seus vencimentos, integrados para todos os efeitos, enquanto estiver no exercício da função, desde que cumprindo uma jornada de ao menos 40 horas semanais, corrigidos na mesma proporção de cada revisão geral anual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Prefeito ou Resolução da Coordenaria Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se

Mirassolândia, 11 de junho de 2015.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

ANEXO I

Atribuições do Agente Comunitário da Saúde da Família:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições do Coordenador do Programa da Saúde da Família

I – supervisionar o trabalho da equipe da saúde da família com as famílias da base geográfica;

II – acompanhar o cadastro de todas as pessoas do programa, bem como a atualização dos mesmos;

III – auxiliar da elaboração de programas de orientação das famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV – fiscalizar o cumprimento das atividades programadas;

V – supervisionar as visitas domiciliares das famílias e indivíduos participantes do programa;

VI – acompanhar o desenvolvimento das ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS local;

VII – participar na elaboração do desenvolvimento das atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - outras atividades correlatas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, vinculadas às atribuições acima.

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

OBS. PREVISÃO REFERENTE ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AS DESPESAS AQUI CALCULADAS SEREM REEMBOLSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Criação de empregos de agente comunitário e de função de Coordenador do PSF , todos da saúde da família.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2015 e nos dois subsequentes, sendo 2016 e 2017.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2015, a previsão de gastos é de R\$ 74.911,69

2016 e 2017 o total anual das despesas serão de R\$ 149.823,38 (R\$ 110.028,49 com vencimentos, R\$ 25.592,62 com a Previdência Patronal e R\$ 8.802,27 com FGTS, além de R\$ 5.400,00 com gratificação)

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados com a soma das importâncias acima previstas para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *por com a multiplicação por 12 meses em cada ano.*

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2015..... R\$ 12.998.680,00

Receita Prevista para 2016 R\$ 13.547.377,82

Receita Prevista para 2017..... : R\$ 13.547.377,82

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____	R\$ 74.911,69
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____	0,5 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____	0,5 %

Valor da despesa no 2º exercício _____	R\$ 149.823,38
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____	1,1%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____	1,1%

Valor da despesa no 3º exercício _____	R\$ 149.823,38
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____	1,1%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____	1,1%

Mirassolândia, 11 de junho de 2015.

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL